

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 16, de 2010)

Suprimam-se os arts. 51 e 52 do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, renumerando-se os demais, e dê-se ao art. 45 do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 45 Ressalvada a participação da União e do percentual destinado à constituição do Fundo Especial referido na alínea b do inciso II do art. 44 desta Lei, a parcela restante dos royalties e participações especiais oriundos dos contratos de partilha de produção e de concessão de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, será dividida entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:*

*Parágrafo único. Em relação às áreas previamente licitadas, a União compensará Estados, Distrito Federal e Municípios pelas perdas que sofrerem com a implantação dos critérios definidos nesta lei, tomando-se por base os valores que lhes seriam destinados caso prevalecessem as regras vigentes na data imediatamente anterior ao da publicação desta lei.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo aprimorar o art. 45 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2010, incluído pela denominada Emenda Ibsen, compatibilizando-o com o restante do texto do projeto. Por esse motivo, impõe-se a exclusão dos arts. 51 e 52, com ele materialmente incompatíveis.

Procura-se resguardar os entes federados que, eventualmente, venham a sofrer prejuízos em sua arrecadação de *royalties* e participações especiais oriundos dos contratos de concessão de que trata a Lei nº 9.478,

de 6 de agosto de 1997, objetos de licitações anteriores à publicação da lei em que resultar a proposição emendada, motivados pelas disposições do art. 45.

O petróleo é um bem de todos os brasileiros. Dessa forma, não é justo que apenas uma pequena porção dos entes federados beneficie-se dos frutos de sua exploração. Entretanto, também não é justo que a eles se inflija um prejuízo inesperado, tornando inviáveis sua saúde financeira e a estabilidade econômica. O pacto federativo exige a garantia de uma compensação pelas perdas que possam vir a sofrer com a aprovação do PLC nº 16, de 2010, de maneira a manter estáveis suas finanças, de acordo com as justas expectativas de receitas futuras pelos blocos já licitados.

A grande beneficiária do novo regime exploratório em implantação é a União, sem qualquer sombra de dúvida. Pagos os custos de produção e as remunerações dos contratados para explorar as jazidas sob o regime de partilha da produção, a União será a proprietária do óleo e o comercializará em um mundo com cada vez maior escassez da *commodity*. Nada mais justo que seja ela quem arque com a equalização das perdas. A grande, e promissora, fronteira de exploração é o pré-sal, no qual o regime de partilha da produção será o único aplicável.

As jazidas do pré-sal prenunciam um futuro promissor. Que ele seja para todo o País, para todos os brasileiros, para todos os componentes da Federação, e não apenas para a União.

Sala da Comissão,

**Senador Sérgio Zambiasi**